



## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Condutores de Visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital..

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

#### 1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu encontra-se localizado na Região Norte do Estado de Minas Gerais, abrangendo os municípios de Itacarambi, Januária e São João das Missões. Foi criado pelo Decreto Federal s/n de 21 de setembro de 1999, com uma área de 56.448 hectares.

O objetivo da unidade é proteger o patrimônio geológico e arqueológico, amostras representativas de cerrado, floresta estacional e demais formas de vegetação natural existentes, ecótonos e encraves entre estas formações, a fauna, as paisagens, os recursos hídricos, e os demais atributos bióticos e abióticos da região.

A unidade abrange um rico ecossistema, englobando características dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. Na área da UC podem ser encontradas espécies arbóreas, como a barriguda, ipê, gameleira, pequizeiro e aroeira, além de espécies rasteiras, como cactos, bromélias e demais suculentas.

A UC se destaca ainda pelas riquezas espeleológicas e arqueológicas, com mais de 201 cavernas catalogadas e inúmeros sítios arqueológicos com pinturas rupestres datadas de até 9 mil anos atrás. As cavernas do Parque se

destacam principalmente devido à imensidão das suas formações, com cavidades que atingem mais de 100 metros de altura em seu conduto principal.

O número de visitação do PARNA vem aumentando ao longo dos anos, partindo de 556 visitantes/ano em 2014, chegando a 9337 visitantes em 2019. O parque conta atualmente com cerca de 27 km de trilhas implementadas e sinalizadas, que dão acesso aos atrativos Lapa do Boquete, Índio, Bonita, Desenhos, Janelão, Caboclo, Carlúcio, Rezar e o Arco do André.

A visitação pública no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu segue as previsões do plano de manejo da unidade.

## **2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**2.1** Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I – Formulário de Solicitação;

II - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados a visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

III - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

IV - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

V – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

a) Conteúdos obrigatórios:

1 - Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

2 - Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

3 - Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais. 4 - Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (certificados há no máximo 2 anos).

VI - Cópia digitalizada do comprovante de realização de estágio em condução de visitantes;

VII - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

**2.2** Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

**2.3-** Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

**2.4** - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

**2.5** - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

**2.6** - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VISITANTES

**3.1** - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**3.2** - As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de Agosto a Outubro, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Do dia 02 de agosto até 15 de outubro
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	20 de outubro
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Do dia 21 de outubro até dia 01 novembro
Emissão das Autorizações	Dos dias 04 ao dia 05 de novembro
Publicações dos autorizados	Dia 08 de novembro

**3.3** - A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade e na página <https://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/unidades-abertas-a-visitacao/8642-o-parque-nacional-cavernas-do-peruacu>. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

**3.4** - Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**3.5** - A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

**3.6** - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

**4.2** - Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos:

<b>Critérios</b>
------------------

**1. Cópia digitalizada do Certificado do curso sobre atrativos normas do Parque:**

A participação no curso sobre Atrativos e Normas do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é obrigatória para o credenciamento do condutor ambiental. Curso a ser oferecido pela unidade.

**2. Cópia digitalizada do comprovante de realização de estágio:**

As atividades referentes ao período de estágio para NOVOS CONDUTORES serão registradas em formulário próprio e consistirão em, no mínimo, uma visita em cada atrativo do Parque Nacional, para observação da atividade de condução de um condutor experiente e já credenciado, denominado instrutor de estágio. O agendamento e organização das atividades do estágio são de responsabilidade do interessado.

Prazo: As fichas de estágio preenchidas deverão ser inseridas no sistema.

**4.2.1** - Será considerado APTO ao credenciamento, apenas o cursista que obter frequência INTEGRAL no curso, além de cumprir os demais requisitos desse edital.

**4.3** - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

**4.4** - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

**4.5** - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

**4.6** - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

**5. DA OPERAÇÃO**

**5.1** - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

**5.1.1** - As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Atrativo	Número balizador da visitação por atrativo
<b><u>Gruta do Janelão</u></b>	60
<b><u>Arco do André</u></b>	20
<b><u>Gruta Bonita</u></b>	40
<b><u>Gruta do Índio</u></b>	40
<b><u>Lapa do Boquete</u></b>	40

<b><u>Lapa dos Desenhos</u></b>	40
<b><u>Gruta do Rezar</u></b>	40
<b><u>Gruta do Caboclo</u></b>	40
<b><u>Gruta do Carlúcio</u></b>	40

\* Número balizador: Número que indica o máximo de visitantes simultâneos no atrativo diariamente.

**5.2** - Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre *08:00 e 18 horas*.

**5.3** - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

**5.4** - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

**5.5** - O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Braçadeira, conforme modelo a ser disponibilizado;

II - Crachá contendo nome completo, foto e número das autorizações.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** - Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não são destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - Informar ao visitante que desejar realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII - Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX - Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII - Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) 2 metros de corda

**6.2** - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1** - Ao condutor de visitantes é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - Molestar a fauna silvestre;

X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Januária, 28 de Maio de 2021

**DAYANNE FERREIRA DOS SANTOS SIRQUEIRA**

Chefe do NGI ICMBio Peruaçu



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Ferreira dos Santos Sirqueira, Chefe**, em 28/05/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8928876** e o código CRC **828C0072**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

